



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 12/04/2023

ABM22m2023

Assinatura

PLL N° 010/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 23/03/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI N° 6.533/2023

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
23/03/2023	<u>1 e 6</u>	<u>20/04/23</u>		<u>1</u>

Observações:

Maioria Simples para Aprovação

Anotações:

23/03/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico.

28/03/2023 - Parecer Jurídico : Projeto apto (09)

28/03/2023 - Parecer Jurídico distribuído .

28/03/2023 - Emenda 01 protocolada e encaminhada ao Jurídico(12)

09/03/2023 - Pareceres C1 e C6 rel. projeto ; monólogo (15)

29/03/2023 - Encaminhado ao Jurídico para parecer na Emenda 01.

05/04/2023 - Emenda 01; Parecer Jurídico: Apto (17)

05/04/2023 - Parecer Jurídico à Emenda 01 distribuído.

05/04/2023 - Emenda 01: Aguarda pareceres C1 e C6 (Prazo: 28/04/2023)

05/04/2023 - Parecer C1 e C6 rel. Emenda 01: monólogo (18).

06/04/2023 - Incluído na O.D. da 11ª S.O. de 12/04/23 (20).

12/04/2023 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis(21),



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

APROVADO

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam e/ou administraram fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, obrigados a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: “O uso de medicamento inibidor do estro em cadelas e gatas não é indicado para o controle permanente do cio e não deve ser utilizado em cadelas gestantes ou com suspeita de gestação. O produto somente pode ser aplicado durante a fase de anestro do ciclo reprodutivo da fêmea. Por isso, o diagnóstico correto dessa fase é imprescindível e deve ser realizado por médico veterinário”.

§ 1º Os cartazes de que trata esta Lei deverão atender às seguintes normas técnicas:

I – Possuir dimensões mínimas de 60cm x 40cm;

II – Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

§ 2º Em caso de descumprimento da obrigação prevista neste artigo, aplicar-se-á as seguintes sanções:

I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II – Em caso de reincidência, multa de 10 VRMs (Dez Valores de Referência do Município).

Art. 2º A comercialização e/ou administração de fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, fica restrita à quantidade prescrita por médico veterinário, bem como utilização na forma do receituário.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita os infratores à multa de 20 VRM's, que deverá ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Consideram-se infratores os que realizam a compra sem o receituário e aqueles que fazem a venda ou utilização do referido fármaco em desacordo com a prescrição médica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2023.

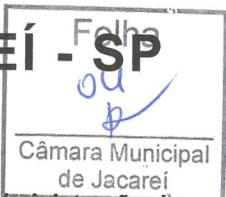

SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências – Autora Vereadora Sônia Patas da Amizade.

JUSTIFICATIVA

O uso indiscriminado de medicamento “anti-cio” tem sido prática cada vez mais recorrente em tutores de cães e gatos domésticos, seja com a finalidade de evitar gestações indesejadas ou para que não haja cio, causando exposição desses animais a elevadas doses de hormônios e, consequentemente, aumentando a chance do desenvolvimento de câncer de mamas, piometra e nascimento de filhotes com sérias deformações, deixando explícito que os mesmos não são 100% eficazes.

Tais medicamentos podem ser administrados por comprimidos ou injeções que jogam uma carga hormonal no corpo do animal. Lembrando ainda que as injeções de hormônios têm duração de cerca de seis meses, o que aumenta a quantidade de hormônio à qual o animal é submetido ao longo da vida.

O uso desses tipos de contraceptivo, seja ele oral ou injetável é muito comum devido ao seu baixo custo, a falta de informação e oferta realizada pelas agropecuárias, pet shops e casas de ração.

Existe um estudo que afirma que de 10 cadelas que usam regularmente a “vacina anti-cio”, poderão apresentar problemas como a piometra. Existem além da piometra, e os problemas já citados outros motivos para não usar tais medicamentos como hiperadrenocorticismo e neoplasias mamárias.

É evidente que a administração descontrolada destes medicamentos submete animais a sofrimentos e com isso podem vir a configurar maus-tratos.

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Salienta-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enormes proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

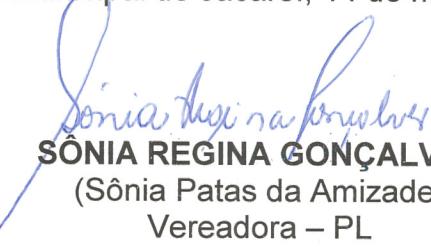
PALÁCIO DA LIBERDADE



Portanto, com a finalidade de coibir esta prática, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, aumenta-se a relevância desta propositura.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de março de 2023.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – PL

PIOMETRA



TUMORES DE MAMA







09/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 010/2023

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade

Tema: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 055.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei do Legislativo. Dispõe sobre a publicidade de informações sobre a proteção do meio ambiente relacionadas a fauna doméstica no Município. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo de autoria da Vereadora *Sônia Patas da Amizade*, pelo qual pretende divulgar informações relacionadas a proteção da fauna, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. A autora argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que o uso indiscriminado de medicamentos em animais domésticos sem a devida orientação técnica, além de pouca efetividade, causa graves problemas de saúde aos animais, de modo que a medida legislativa objetiva a proteção da fauna local.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço não encontra restrições na repartição de competências, estabelecida pela Constituição Federal, entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (meio ambiente).

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a proteção ambiental da fauna em âmbito municipal.

4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexitem vícios formais neste aspecto.

5. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

6. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



11/1

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não possui quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando APTA ao regular prosseguimento.
2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de a) Constituição e Justiça e Obras, e b) Defesa do Meio Ambiente e Direito dos Animais.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 27 de março de 2023

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por seus
próprios fundamentos.
A Sec. Legislativo, para
prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
12
b
Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA Nº 01

APROVADO

Ao Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 10/2023, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências”.

1) O caput do artigo 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos que comercializam e/ou administraram fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, obrigados a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: “**O USO DE MEDICAMENTO INIBIDOR DO CIO EM CADELAS E GATAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA É UM RISCO PARA SEU ANIMAL!** Esse medicamento não é indicado para o controle permanente do cio e não deve ser utilizado em cadelas gestantes ou com suspeita de gestação. O produto somente pode ser aplicado durante a fase de completa inatividade sexual (anestro), cujo diagnóstico médico é imprescindível para a saúde do animal. **Receita exigida no ato da compra. O descumprimento é sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal.**”

2) O § 1º do artigo 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

“**§ 1º** Os cartazes deverão seguir o modelo constante no **Anexo I** desta Lei, com dimensões mínimas de 60cm x 40cm e diagramação que permita fácil visualização das informações neles contidas.”

3) Passa a integrar o referido projeto o **ANEXO I** constante a seguir:

O USO DE MEDICAMENTO INIBIDOR DO CIO EM CADELAS E GATAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA É UM RISCO PARA SEU ANIMAL!

Esse medicamento não é indicado para o controle permanente do cio e não deve ser utilizado em cadelas gestantes ou com suspeita de gestação. O produto somente pode ser aplicado durante a fase de completa inatividade sexual (anestro), cujo diagnóstico médico é imprescindível para a saúde do animal.

Receita exigida no ato da compra.

**O descumprimento é sujeito às penalidades previstas na
LEI MUNICIPAL Nº XXXX/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o teor dos cartazes a serem afixados nos estabelecimentos, com a utilização de linguagem mais acessível e didática, tendo por foco o objetivo da presente propositura.

O anexo demonstra de forma prática a maneira como devem ser diagramados os cartazes, de modo que seja garantido o destaque necessário à mensagem neles contidas.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de março de 2023.



SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PL / 1^a Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC Folha
15
Câmara Municipal de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL N° 10/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	favorável	
ROBERTO ABREU (Relator)	favorável	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de março de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PLL N° 10/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	Favorável	
RONINHA (Relator)	FAVORAVEL	
HERNANI BARRETO (Membro)	Favorável ao Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de março de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 10/2023

Autoria do Emenda: Vereadora Sonia Patas da Amizade

PARECER N° 58.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Fixação de cartazes.
Adequação do texto. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto de lei que visa alterar a Lei dispor sobre a fixação de cartazes informativos relativos a comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio).

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

3. A propositura incluir tornar mais claro e didático texto do cartaz a ser fixado, e não vislumbramos óbices jurídicos quanto à legitimidade, competência e legalidade, pelo que está apta para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA N° 01 AO PLL N° 10/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	Favorável	
ROBERTO ABREU (Relator)	Favorável	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de abril de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

EMENDA N° 01 AO PLL N° 10/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	Favorável	
RONINHA (Relator)		
HERNANI BARRETO (Membro)	Favorável ao Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de abril de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Data: 12/04/2023 (quarta-feira)

Ínicio: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Cristina Henrique da Silva Passos, Conselheira do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí, que vai tratar do tema “violência no ambiente escolar”;

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;

- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

► ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 86/2021 – Projeto de Lei do Legislativo – com Substitutivo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Jacareí, e dá outras providências.

2. Discussão única do PLL nº 10/2023 – Projeto de Lei do Legislativo – com Emenda nº 1

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (antico) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 11ª S.O. – 12/04/2023 – fls. 02/02

► ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

1....DUDI.....PL
2....HERNANI BARRETOREPUBLICANOS
3....LUIS FLÁVIO - FLAVINHOPT (LEITURA DA BÍBLIA)
4....MARIA AMÉLIA.....PSDB
5....PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
6....PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
7....ROBERTO ABREUUNIÃO BRASIL
8....RODRIGO SALOMON, DR.PSDB
9....ROGÉRIO TIMÓTEOREPUBLICANOS
10....RONINHAPODEMO
11....SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
12....VALMIR DO PARQUE MEIA LUAUNIÃO BRASIL
13....ABNER ROSA.....PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de abril de 2023.

*Felipe D. de Lima
Felipe Santos de Lima*
Secretário-Diretor Legislativo

Folha

200
Câmara Municipal
de Jacareí





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

Folha

21/F

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 10/2023 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DUDI	X			
2. HERNANI BARRETO	XX			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	XXX			
4. MARIA AMÉLIA	XX			
5. PAULINHO DO ESPORTE	XXX			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	XX			
7. ROBERTO ABREU	XX			
8. DR. RODRIGO SALOMON	XX			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	XX			
10. RONINHA	XX			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	XX			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	XX			

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emenda nº 01 Aprovada

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

12/04/2023	Favoráveis <i>12</i>	Contrários <i>00</i>	APROVADO
	Abstenções <i>00</i>	Ausências <i>00</i>	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente